



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 121, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.066346/2008-42,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária CENTRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 10.598.081/0001-27, com sede social em Brasília (DF), a explorar o serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 14 de setembro de 2010.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 169, SEÇÃO 1, PÁGINA 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010.